

ESTADO DO CEARÁ



20-11-97
Expedita Ma. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

LEI Nº 2.233, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.997

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder alienação de bens públicos municipais na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

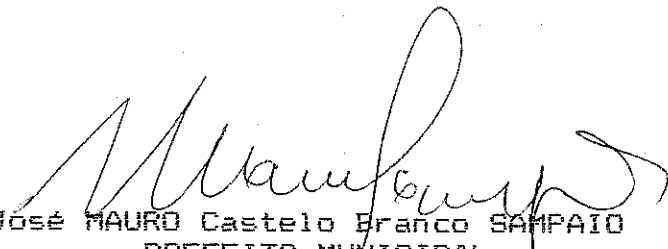
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder alienação dos bens públicos municipais:

- I - Parque de Vaquejada Padre Cicero, localizado no bairro Planalto, nesta cidade; e
- II - Hotel Municipal, situado à Rua São Francisco, nº 220, nesta cidade.
- III - Frigorífico Industrial do Município, sito à Av. Paulo Maia, s/nº, nesta cidade; e,
- IV - Restaurante do Mirante da Colina do Horto, nesta urbe.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei no Diário Oficial do Estado do Ceará, por Decreto, regulamentará o processo de alienação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e sete (1997).


José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL